



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2026

COM BASE NO §3º DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021 E NO INCISO VI DO ART. 35 DO ATO DA MESA Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Câmara Municipal de Carapicuíba, com sede na Travessa Virgínio Pasini, nº 63 - Jardim Sao Pedro, Carapicuíba - SP, CEP 06320-000, neste ato representado pelo seu agente de contratação, designado pela Portaria Nº 068/2025, torna público que tem interesse em cotações de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade, instalados na sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, na Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba/SP, pelo período de 1 (um) ano, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: dia 22 de maio de 2026, até às 18 horas.

A Solicitação de Proposta e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos anexos desta Publicação.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Travessa Virgínio Pasini, nº 63 - Jardim Sao Pedro, Carapicuíba - SP, 06320-000 ou pelo email: compras@camaracarapicuiiba.sp.gov.br



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Carapicuíba solicita cotação de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade, instalados na sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, na Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba/SP, pelo período de 1 (um) ano, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A proposta deverá conter:

- Descrição do objeto, valor mensal, valor anual;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; - CNPJ do proponente;
- Endereço físico, eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável;
- Validade da proposta mínima de 90 (noventa) dias.

FAVOR UTILIZAR, PREFERENCIALMENTE, MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FORNECIDA NESTA SOLICITAÇÃO.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jeremias Antunes de Oliveira – Setor de Compras

Câmara Municipal de Carapicuíba

Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba/SP – CEP: 06320-000

Tel: 3536-8854

CNPJ: 49.759.954/0001-71



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE SOLICITANTE

1.1. Presidência

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade, instalados na sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, na Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba/SP, pelo período de 1 (um) ano, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2. À luz das definições contidas nos incisos XIII e XV do artigo 6º da Lei 14.133/2021, o objeto em questão se classifica como serviços comuns e contínuos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Essa contratação tem como objetivo assegurar a circulação vertical dos usuários da Câmara Municipal de Carapicuíba de forma confiável, segura e contínua, garantindo a eficiência operacional e a conservação dos elevadores e plataforma de acessibilidade, além de atender à exigência legal de manutenção desses equipamentos.

3.2. É importante destacar que o suporte de uma assistência técnica é essencial, pois assegura um diagnóstico rápido e preciso dos problemas apresentados. Por outro lado, a manutenção preventiva tem como objetivo diminuir as chances de falhas ou deterioração do equipamento, assegurando que ele permaneça totalmente funcional, sem perda de desempenho ou desgaste prematuro.

3.3. Além disso, esta Edilidade não dispõe de mão de obra qualificada para a prestação do serviço, nem de infraestrutura física e ferramentas necessárias para atender às demandas operacionais dos elevadores e plataforma de acessibilidade, o que torna imprescindível a contratação de serviços especializados.

3.4. Esse investimento é fundamental para o bom desempenho das funções legislativas e administrativas da Câmara Municipal, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade, instalados na sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, na Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba/SP, pelo período de 1 (um) ano, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	12 meses

4.1. PLANILHA DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Marca: Schindler, Equipamento: EEL 191944-0, Tipo de cabina 5300 S001 - 9 passageiros – 675 kg - 7 paradas	1
2	Marca: Schindler, Equipamento: EEL 191945-0, Tipo de cabina 5300 S001 - 9 passageiros – 675 kg - 7 paradas	1
3	Plataforma Hidráulica, Marca Bass, 1 Pessoa com mobilidade reduzida e/ou cadeirante, Capacidade de carga de 250 kg	1

4.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços contemplados consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores e plataforma de acessibilidade, suas peças, quadros de alimentação elétrica, quadros de comando, casa de máquinas, caixas de corrida e poços, de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação.

4.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

4.2.3. A manutenção, preventiva e corretiva incluirá, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, toda mão de obra não residente, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, aparelhos de medições e testes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos elevadores e plataforma de acessibilidade a serem mantidos. Adicionalmente, a CONTRATADA assume a responsabilidade integral pela logística de seus materiais e equipes, incluindo o transporte, carga, descarga e a guarda segura de seus pertences.

4.2.4. Mão de obra não residente: os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados por uma equipe convenientemente dimensionada, composta por profissionais qualificados e habilitados, de acordo com o porte e características das instalações e equipamentos.

4.2.5. Ferramentas e equipamentos: para a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar, sob sua responsabilidade e pelo período que for necessário, ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados à boa execução dos serviços, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais.

4.2.6. Peças: abrange qualquer equipamento, componente, acessório ou material necessário ao perfeito funcionamento do sistema de transporte vertical da Câmara Municipal de Carapicuíba, que engloba os elevadores, plataforma de acessibilidade, os quadros de alimentação elétrica, os quadros de comando, a casa de máquinas, as caixas de corrida e os poços, com relação a todas as suas partes constituintes.

4.2.7. Materiais de consumo: Tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, colas e adesivos em geral, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso. Esses materiais deverão estar incluídos no valor mensal dos serviços.

4.2.8. Deverão ser atendidas as recomendações, instruções e especificações do fabricante de cada material de consumo ou peça a ser utilizado na execução dos serviços, visando sua correta aplicação/instalação.

4.2.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados no local em que os elevadores estão instalados.

4.2.9.1. No caso de serviços em peças, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, as peças serão retiradas pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação da FISCALIZAÇÃO, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física das peças durante a retirada, transporte e reinstalação, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.2.9.2. Ocorrendo o previsto no item anterior, o CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente a peça, de acordo com o uso, o tipo, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso o CONTRATANTE ache necessário, a CONTRATADA deverá



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

providenciar a imediata instalação de outra peça, provisória, com as mesmas características funcionais da que foi retirada, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, enquanto a peça original é reparada, ou são substituídos seus elementos constituintes defeituosos. A peça provisória somente poderá ser retirada quando da reinstalação da peça original devidamente corrigida.

4.2.10. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários à perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras”.

4.2.11. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.11.1. A manutenção preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a fiscalização da CONTRATANTE, no horário de expediente da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas. A manutenção preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal da Câmara, desde que o fiscal do contrato solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com o fiscal do contrato através de notificação oficial.

4.2.11.2. A CONTRATADA deve apresentar à fiscalização da CONTRATANTE as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.2.11.3. A manutenção preventiva será mensal ou conforme a necessidade de cada equipamento, e deverá realizar testes de segurança, conforme dispõe a legislação e normas vigentes, inspeções, limpeza, lubrificações, troca de óleo dos motores, conforme vencimento, regulagens e reparos quando forem constatados defeitos, possibilitando o funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro dos equipamentos.

4.2.11.4. A CONTRATADA deve prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças novas, no mesmo padrão das que forem substituídas, vedado o uso de peças recondiçionadas, necessárias para o adequado e seguro funcionamento dos equipamentos.

4.2.11.5. Ficam excluídos do fornecimento ou reposição de peças para a manutenção a ser executada pela CONTRATADA, itens de acabamentos e revestimentos em geral, como painéis de cabine, vidros, espelhos, difusores de luz, soleiras e demais itens que estejam sujeitos à ação de uso indevido pelo usuário, a exemplo de riscos, pancadas, amassados, etc.

4.2.11.6. Qualquer modificação ou substituição de peças que venham a alterar a originalidade do equipamento, somente serão efetuadas com autorização prévia da fiscalização da CONTRATANTE.

4.2.11.7. A CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado da manutenção preventiva, corretiva e dos chamados emergenciais a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, as peças substituídas, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

deverá ser entregue ao funcionário da CONTRATANTE presente no atendimento, mediante visto de recebimento, os quais serão encaminhados ao fiscal do contrato.

4.2.11.8. Na falta de manutenção preventiva, ou falhas em sua execução, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades legais previstas em ajuste, bem como sujeita a rescisão contratual por motivo de inexecução do contrato.

4.2.12. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.12.1. A manutenção corretiva compreenderá todo o conjunto de equipamentos dos 2 (dois) elevadores da marca Schindler e da plataforma da marca Bass, ou seja, alimentação elétrica, fiações, painéis de controle, placas eletrônicas, os motores, cabos, trilhos, dentre outros.

4.2.12.1.1. Entende-se por manutenção corretiva a correção de ruídos e vibrações anormais, de movimentos irregulares, travamentos, revisão de sistema elétrico, solução de panes e outros procedimentos corretivos similares.

4.2.12.2. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores e plataforma, ou quando requerida pela fiscalização da CONTRATANTE através de chamado técnico.

4.2.12.3. O pedido de chamado para a realização da manutenção corretiva será encaminhado por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive WhatsApp ou correio eletrônico.

4.2.12.4. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de chamado técnico, dentro dos seguintes limites:

4.2.12.4.1. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente da Câmara Municipal de Carapicuíba (das 9 às 18 horas), o prazo máximo de atendimento, após a abertura do chamado técnico, deverá ser de até 60 (sessenta) minutos, sendo aplicado o mesmo prazo nos demais dias ou horários fora do expediente;

4.2.12.4.2. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de até 3 (três) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado técnico;

4.2.12.4.2.1. O prazo de até 3 (três) horas úteis será contado dentro do horário de funcionamento normal da Câmara Municipal de Carapicuíba, ou seja, em dias úteis entre 9 e 18 horas, interrompendo-se a contagem às 18 horas de um dia e reiniciando-se às 9 horas do dia útil seguinte;

4.2.12.4.2.2. No caso de mais de um elevador encontrar-se parado, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contando a partir da abertura do chamado técnico à CONTRATADA.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

4.2.12.4.3. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia da comunicação do chamado técnico à CONTRATADA.

4.2.12.4.4. Os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e/ou técnico mecânico supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

4.2.12.4.5. Decorridos os prazos descritos nos subitens acima, sem o atendimento devido, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades legais previstas em ajuste, bem como sujeita a rescisão contratual por motivo de inexecução do contrato.

4.2.12.5. A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização do contrato a lista atualizada dos profissionais que atenderão a CONTRATANTE em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de correções nos elevadores que caracterizem situação emergencial.

4.2.12.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, não fazendo parte da cobertura as peças especificadas nos subitens 4.2.11.5 e 4.2.13.2 ao 4.2.13.2.3 deste documento.

4.2.12.7. Se para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais funcionários do que aqueles enviados inicialmente, a CONTRATADA deverá providenciar o comparecimento do quantitativo necessário apenas para atendimento daquele chamado, sem qualquer ônus adicional ou prejuízo dos prazos definidos para atendimento das solicitações.

4.2.13. DA EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.2.13.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto do contrato, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e plataforma (interno e externo), peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores, etc.

4.2.13.2. Não fazem parte da cobertura deste ajuste as seguintes peças e componentes:

4.2.13.2.1. Aquelas descritas no subitem 4.2.11.5, instalações de para-raios, itens que estejam sujeitos à ação de uso indevido pelo usuário (riscos e amassados), alvenarias e pinturas;

4.2.13.2.2. Substituição de peças, componentes ou acessórios por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições sejam solicitadas pela CONTRATANTE para fins de modernização ou adequação às normas técnicas ou à acessibilidade;

4.2.13.2.3. Todas as peças e componentes cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

4.2.14. DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

4.2.14.1. Relatório de vistoria técnica inicial: Deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após o início da execução dos serviços. Este relatório funcionará como um diagnóstico completo do estado em que os equipamentos foram recebidos pela CONTRATADA, devendo conter, no mínimo:

4.2.14.2. Relação dos elevadores, da plataforma de acessibilidade e de suas principais peças constituintes, com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos elevadores e de suas principais peças constituintes.

4.2.14.3. Levantamento geral das condições de funcionamento, segurança e conservação de cada elevador e plataforma de acessibilidade.

4.2.14.4. Identificação de eventuais não conformidades com as normas técnicas vigentes.

4.2.14.5. Registro de componentes com desgastes acentuados ou que necessitem de atenção especial.

4.2.14.6. Recomendações de ações corretivas imediatas, se houver, para adequação dos equipamentos aos padrões de segurança e desempenho.

4.2.14.7. Assinatura pelo engenheiro e/ou técnico mecânico responsável técnico da CONTRATADA.

4.2.14.8. Relatório técnico mensal: Mensalmente, deverá ser emitido um relatório técnico de manutenção detalhado, referente ao mês dos serviços prestados, que contemple todas as rotinas de manutenção verificadas. Esse relatório deverá ser assinado pelo engenheiro e/ou técnico mecânico responsável da CONTRATADA e encaminhado ao CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência. Deverá abranger, no mínimo, os itens relacionados a seguir, além de outros que a CONTRATADA julgar necessários:

4.2.14.8.1. Identificação dos elevadores e plataforma de acessibilidade vistoriados.

4.2.14.8.2. Descrição de todas as rotinas preventivas executadas e itens verificados.

4.2.14.8.3. Registro de todas as manutenções corretivas realizadas no período e de peças substituídas.

4.2.14.8.4. Diagnóstico de peças danificadas, gastas ou defeituosas, com indicação da necessidade de substituição.

4.2.14.8.5. Descrição de testes, regulagens e ajustes efetuados.

4.2.14.8.6. Assinatura pelo engenheiro e/ou técnico mecânico responsável técnico da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

4.2.14.9. Relatório de Inspeção Anual (RIA): Uma vez ao ano, a CONTRATADA deverá realizar uma inspeção completa e apresentar um Relatório de Inspeção Anual (RIA), que servirá como um laudo técnico aprofundado sobre a condição dos equipamentos e deverá ser assinado pelo engenheiro e/ou técnico mecânico responsável técnico da CONTRATADA. Este relatório deverá ser entregue à fiscalização do contrato em até 15 (quinze) dias úteis após a realização da inspeção anual e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

4.2.14.9.1. Laudo conclusivo sobre o estado geral de funcionamento e segurança de cada elevador e plataforma de acessibilidade.

4.2.14.9.2. Análise da conformidade dos equipamentos com as normas técnicas vigentes.

4.2.14.9.3. Relatório de todos os testes de segurança periódicos realizados (ex: freios, limitador de velocidade, sistema de comunicação etc.).

4.2.14.9.4. Sugestões de melhorias, modernizações ou substituições de componentes que visem aumentar a segurança, a eficiência energética ou a vida útil dos equipamentos.

4.2.15. DO SEGURO

4.2.15.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato ou após eventual renovação da vigência, que possui seguro de responsabilidade civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente aos atos e/ou omissões de seus prepostos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade: A presente contratação observará, no que couber, os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, especialmente:

- Constituição Federal (art. 225 – proteção ao meio ambiente);
- Lei nº 14.133/2021 (princípio do desenvolvimento nacional sustentável);
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Decreto nº 7.746/2012 (contratações públicas sustentáveis);

5.1.1. Diretrizes a serem observadas pela contratada: A CONTRATADA deverá:

I – Adotar práticas que promovam o uso eficiente de energia elétrica nos equipamentos, sempre que tecnicamente possível;

II – Realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos provenientes da manutenção, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010, tais como:

- peças substituídas;
- óleos lubrificantes;
- componentes eletrônicos;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

III – Priorizar, quando possível, a utilização de materiais e insumos com menor impacto ambiental;

IV – Cumprir integralmente as normas ambientais aplicáveis, inclusive quanto ao transporte, armazenamento e destinação final de resíduos;

V – Orientar seus colaboradores quanto às práticas de sustentabilidade e uso racional de recursos.

5.1.2. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela fiscalização, comprovar o atendimento das exigências ambientais, mediante:

- certificados de destinação de resíduos;
- declarações de descarte adequado;
- outros documentos equivalentes.

5.1.3. A adoção de critérios de sustentabilidade fundamenta-se no dever da Administração Pública de promover o desenvolvimento nacional sustentável, reduzir impactos ambientais e assegurar o uso racional dos recursos públicos.

5.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a fim ampliar a competitividade.

5.4. Vistoria: A empresa poderá, a seu critério, vistoriar os locais de execução dos serviços, com objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

5.4.1. A vistoria técnica deverá ser agendada durante o período de publicação da Dispensa de Licitação, junto ao Setor de Compras, através do telefone (11) 3536-8854, das 9 às 18h, ou pelo e-mail: compras@camaracarapicuiiba.sp.gov.br. para acompanhamento por servidor(a) da Câmara Municipal.

5.4.2. Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada quando da execução do objeto.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do prazo, do local e das condições de prestação dos serviços

6.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço/pedido de compra.

6.1.2. O pedido será emitido pelo Setor de Compras.

6.1.3. Os serviços serão prestados na Sede da Câmara Municipal de Carapicuíba/SP, localizada na Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jardim São Pedro, Carapicuíba – SP , CEP: 06320-000.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

6.1.4. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

6.1.4.1. ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.

6.1.4.2. ABNT NBR 15.597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.

6.1.4.3. ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

6.1.4.4. ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação.

6.1.4.5. ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

6.1.4.6. ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação.

6.1.4.7. ABNT NBR 5665:1983 Versão Corrigida:1987 - Cálculo do tráfego nos elevadores.

6.1.4.8. NORMA NBR 15597/2008 – Desde 19 de setembro de 2008, entrou em vigor a NBR 15597, que estabelece novas regras nacionais de segurança para elevadores. A norma, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.) prevê itens relacionados à segurança de quem fará a manutenção nos equipamentos além dos usuários.

6.1.4.9. Às normas do Corpo de Bombeiros Militar.

6.1.4.10. Aos regulamentos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

6.1.4.11. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

6.1.4.12. NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento;

6.1.4.13. NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

6.1.4.14. NBR IEC 60439-1- Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão;

6.1.4.15. NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

6.1.4.16. À Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.

6.1.5. As despesas de custeio com deslocamento, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA;

6.2. Obrigações do Contratante

6.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do presente contrato afim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e contrato;

6.2.1.1. A fiscalização do contrato, por parte do CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;

6.2.2. Prestar informações, esclarecer e fazer abertura de chamados técnicos, quando necessário;

6.2.3. A CONTRATANTE deverá decidir sobre documentos, relatórios, pareceres e fluxogramas, se for o caso, referentes aos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, nos prazos estabelecidos.

6.2.4. Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização de manutenção, instalação, reparos dentre outros serviços, sempre que necessário ao desempenho das atividades contratuais.

6.2.5. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos elevadores.

6.2.6. Não permitir depósito de materiais alheios aos elevadores na casa de máquinas e poços, conservando a escada e vias de acesso livres.

6.2.7. Não trocar ou alterar peças dos elevadores, sem autorização expressa da CONTRATADA.

6.2.8. Assinar a ficha dos serviços, por ocasião dos atendimentos dos técnicos da CONTRATADA quando da prestação de serviços de manutenção.

6.2.9. Autorizar a instalação de peças e/ ou acessórios exigidos por lei ou determinações das autoridades competentes.

6.2.10. Só permitir a retirada de qualquer peça ou componente dos elevadores e plataforma de acessibilidade mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo quando a substituição for imediata.

6.2.11. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA.

6.2.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade constatada, para que seja sanada;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

6.2.13. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;

6.2.14. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

6.3. Obrigações da Contratada

6.3.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 310/2026, Dispensa de Licitação nº 09/2026, termo de referência, proposta apresentada e demais condições estabelecidas em contrato;

6.3.2. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.3.3. Fornecer todas as peças novas, no mesmo padrão das que forem substituídas, visando o regular e seguro funcionamento dos equipamentos, sem custo adicional à CONTRATANTE, sendo que as peças substituídas passarão a ser de propriedade da CONTRATADA.

6.3.4. Garantir a qualidade dos produtos e serviços, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e demais legislações correlatas;

6.3.5. Prestar os serviços durante o expediente normal nos dias úteis, das 09 às 18 horas, salvo outros períodos acordados com a fiscalização da CONTRATANTE.

6.3.6. Fornecer equipamentos, ferramentas de trabalho, EPI's, demais instrumentos, e qualquer material / equipamento de apoio e transportes necessários à execução dos serviços.

6.3.7. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

6.3.8. Relatar à Câmara Municipal qualquer ocorrência anormal que impeça a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

6.3.9. Empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, e habilitado;

6.3.10. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados e identificados em completas condições de higiene e segurança.

6.3.11. A Equipe Técnica, deverá ter comparecimento com periodicidade mínima de uma vez por mês na sede da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

6.3.12. Responsabilizar-se por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da CONTRATANTE para execução da prestação dos serviços objeto do Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

6.3.13. Deverá substituir qualquer de seus funcionários, prestadores dos serviços do presente ajuste, no prazo de 48 horas a partir do recebimento da notificação escrita, na qual constará a devida justificativa.

6.3.14. Adotar todos os critérios de segurança exigidos em legislação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.

6.3.15. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o contrato.

6.3.16. Deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

6.3.17. Será responsável por todo e qualquer trabalho defeituoso ou mal executado, incluindo danos aos equipamentos, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas;

6.3.18. Deverá refazer, no prazo acordado entre as partes, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

6.3.19. Deverá preencher e apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE o respectivo relatório de serviços.

6.3.20. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer subsídio técnico para melhoria ou atualização dos elevadores e plataforma de acessibilidade.

6.3.21. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;

6.3.22. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.3.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

6.4. Da vigência do contrato



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

6.4.1. O Contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal de Carapicuíba/SP designados pela autoridade competente, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 21 a 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 11, do Ato da Mesa nº 7/2023, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Carapicuíba.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento dos serviços

8.1.1. O recebimento do objeto do contrato ocorrerá da seguinte forma:

8.1.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado elaborado mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal pertinente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

8.1.1.2. **Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.1.2. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

8.2. Do prazo e forma de pagamento

8.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após o mês vencido da prestação dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela competente área, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou através de boleto bancário com vencimento mínimo de 5 (cinco) dias.

8.2.1.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

8.2.2. Constatando-se alguma irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração CONTRATANTE.

8.2.3. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

8.2.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE solicitará imediatamente a CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Contabilidade da Câmara Municipal de Carapicuíba, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.2.5. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

8.2.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

8.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

8.2.8. A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

8.3. Do critério de reajuste/repactuação

8.3.1. O critério de reajuste será definido no instrumento de contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos Termos do art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº 7/2023.

9.2. Exigências de Habilitação



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos mínimos, conforme artigo 62 e 14 da Lei Federal 14.133/2021:

9.2.1.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor; e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

9.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

9.2.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.1.2.2. Regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.2.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

9.2.1.2.4. Regularidade perante a Fazenda Federal;

9.2.1.2.5. Regularidade perante o FGTS;

9.2.1.2.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.2.1.3. Qualificação Econômico-financeira

9.2.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.2.1.4. Qualificação Técnica

9.2.1.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos), em plena validade.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Empresas providas de outros estados da Federação inscritas no CREA e/ou CRT de sua região, deverão providenciar o visto no respectivo conselho de São Paulo antes do início da execução do contrato.

9.2.1.4.2. Certidão de Registro Profissional do responsável técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos (CRT), comprovando a situação regular do responsável técnico.

9.2.1.4.2.1. O vínculo contratual ou empregatício dos profissionais com reponsabilidade técnica deverá ser demonstrado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, por meio de um destes documentos: Contrato Social (no caso de sócio da empresa), cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como empregadora ou de contrato de prestação de serviço entre a licitante e o profissional.

9.2.1.4.3. Apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) à execução de manutenção em elevadores, sem exigência de quantitativos mínimos.

9.2.1.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.1.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.1.4.6. A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de outros documentos.

9.2.1.5. Participação de consórcios: Não será permitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que há diversas empresas no mercado com capacidade operacional e profissional para atender satisfatoriamente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Assim, considerando a avaliação de conveniência e oportunidade no caso em questão, a Administração opta, com base em seu poder discricionário, por manter a proibição da participação de empresas em consórcio neste certame.

9.2.1.5. Outras comprovações

9.2.1.5.1. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

9.2.1.5.2. Consulta ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas Estado de São Paulo;

9.2.1.5.3. Consulta ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

9.2.1.5.4. Declaração conjunta, conforme modelo Anexo I deste Termo;

9.2.1.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

9.2.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação;

10.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

10.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. Fraudar a dispensa;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 0,5% a 30% (cinco décimos por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação;

10.2.3. Impedimento de licitar e de contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, combinado com o § 4º, da Lei nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inciso IV, combinado com o § 5º, da Lei Licitatória.

10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação serão definidas no instrumento de contrato.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 21.996,00 (Vinte e um mil, novecentos e noventa e seis reais), valor baseado em pesquisa com empresa do ramo, conforme informado no DFD.

12. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.2. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis

13. ANEXO

13.1. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

13.2. Anexo II – Declaração Conjunta;

13.3. Anexo III – Minuta de Contrato.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

14.1. Servidor Edson Charles de Lima - Setor de Compras.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

PROCESSO Nº 310/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade, instalados na sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, na Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba/SP, pelo período de 1 (um) ano, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço:	
Município:	CEP:
Contato:	Fone:
E-mail:	
CNPJ:	Inscrição:

Segue nossa proposta para o serviço a seguir:

Descrição dos Serviços	Qtde	Un	Valor Mensal	Valor Anual
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade, instalados na sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, na Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba/SP, pelo período de 1 (um) ano, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	12	Mês	R\$ ***	R\$ ***
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENSO:				

Validade da Proposta: Mínima de 90 (noventa) dias.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome, RG, CPF e Cargo



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

PROCESSO Nº 310/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade, instalados na sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, na Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba/SP, pelo período de 1 (um) ano, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu sócio(a)/procurador(a), Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Que está ciente e, concorda com as condições contidas neste processo de dispensa e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no termo de referência;

b) Está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123/2006. SIM () NÃO ().

Nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaro ainda que, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021, não possui contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- c) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso XVII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- f) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública de Carapicuíba e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação no presente certame ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.
- g) Não possui sócio ou administrador servidor ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- h) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no contrato;
- i) É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico ou presencialmente, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome, RG, CPF e Cargo



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N°...

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2026

PROCESSO N° 310/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA

Por este instrumento de contrato e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.759.954/0001-71, estabelecida na Travessa Virgínio Pasini, 63, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE RONALDO DE SOUZA**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 310/2026, relativo a Dispensa de Licitação nº 09/2026, firmam o presente contrato, mediante condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade, instalados na sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, na Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba/SP, pelo período de 1 (um) ano, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da Dispensa de Licitação nº 09/2026, seus anexos, pareceres, proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº __/2026, Dispensa de Licitação nº __/2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes ao objeto, bem como Ato da Mesa nº 07/2023.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários: 3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$... (...), a ser pago em parcelas de R\$... (...), totalizando 12 (doze) parcelas.

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após o mês vencido da prestação dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela competente área, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou através de boleto bancário com vencimento mínimo de 5 (cinco) dias.

5.3.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. Constatando-se alguma irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração CONTRATANTE.

5.5. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

5.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE solicitará imediatamente a CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Contabilidade da Câmara Municipal de Carapicuíba, no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.7. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

5.8. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

5.10 A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Contrato tem validade, a partir de sua assinatura, por 1 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma do arts. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao Atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.1.2. A execução se dará a partir da emissão da Autorização para Prestação de Serviços pela área demandante da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços liberados em estrita observância às especificações e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para execução dos mesmos.

6.1.3. A comprovação da vantajosidade econômica deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova contratação.

6.1.4. A prorrogação do contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O valor do contrato poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o valor do contrato;

7.1.3. Caso haja alteração imprevisível no custo do serviço, caberá a CONTRATADA requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CONTRATANTE terá o prazo de 15 dias úteis para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.1.3. O valor do contrato poderá ser reajustado no caso de prorrogação, respeitada a contagem da anualidade, contado a partir da data do orçamento estimado, com base no menor índice dentre o IPC/FIPE e o IGPM, ou outro que vier a substituí-los.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Do prazo, do local e das condições de prestação dos serviços

8.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço/pedido de compra.

8.1.2. O pedido será emitido pelo Setor de Compras.

8.1.3. Os serviços serão prestados na Sede da Câmara Municipal de Carapicuíba/SP, localizada na Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jardim São Pedro, Carapicuíba – SP , CEP: 06320-000.

8.1.4. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

8.1.4.1. ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.

8.1.4.2. ABNT NBR 15.597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.

8.1.4.3. ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

8.1.4.4. ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação.

6.1.4.5. ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

8.1.4.6. ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação.

8.1.4.7. ABNT NBR 5665:1983 Versão Corrigida:1987 - Cálculo do tráfego nos elevadores.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

8.1.4.8. NORMA NBR 15597/2008 – Desde 19 de setembro de 2008, entrou em vigor a NBR 15597, que estabelece novas regras nacionais de segurança para elevadores. A norma, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.) prevê itens relacionados à segurança de quem fará a manutenção nos equipamentos além dos usuários.

8.1.4.9. Às normas do Corpo de Bombeiros Militar.

8.1.4.10. Aos regulamentos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

8.1.4.11. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

8.1.4.12. NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento;

8.1.4.13. NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

8.1.4.14. NBR IEC 60439-1- Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão;

8.1.4.15. NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

8.1.4.16. À Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.

8.1.5. As despesas de custeio com deslocamento, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto do contrato ocorrerá da seguinte forma:

9.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado elaborado mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal pertinente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

9.1.2. **Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.3. Consta no Ato da Mesa nº 7/2023, art. 24, o qual regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Carapicuíba, modelo de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.3. Para efeito de recebimento provisório e definitivo, ao final de cada período mensal:



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

9.3.1. O fiscal do contrato deverá emitir e encaminhar ao gestor do contrato, relatório contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos, comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório.

9.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeça, a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.4.1. O gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.4.2. O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a emissão de pedido parcial e posteriormente para o Setor de Contabilidade.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do presente contrato afim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e contrato;

10.2.1.1. A fiscalização do contrato, por parte do CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;

10.2.2. Prestar informações, esclarecer e fazer abertura de chamados técnicos, quando necessário;

10.2.3. A CONTRATANTE deverá decidir sobre documentos, relatórios, pareceres e fluxogramas, se for o caso, referentes aos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, nos prazos estabelecidos.

10.2.4. Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização de manutenção, instalação, reparos dentre outros serviços, sempre que necessário ao desempenho das atividades contratuais.

10.2.5. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos elevadores.

10.2.6. Não permitir depósito de materiais alheios aos elevadores na casa de máquinas e poços, conservando a escada e vias de acesso livres.

10.2.7. Não trocar ou alterar peças dos elevadores, sem autorização expressa da CONTRATADA.

10.2.8. Assinar a ficha dos serviços, por ocasião dos atendimentos dos técnicos da CONTRATADA quando da prestação de serviços de manutenção.

10.2.9. Autorizar a instalação de peças e/ ou acessórios exigidos por lei ou determinações das autoridades competentes.

10.2.10. Só permitir a retirada de qualquer peça ou componente dos elevadores e plataforma de acessibilidade mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo quando a substituição for imediata.

10.2.11. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA.

10.2.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade constatada, para que seja sanada;

10.2.13. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;

10.2.14. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

11.3.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 310/2026, Dispensa de Licitação nº 09/2026, termo de referência, proposta apresentada e demais condições estabelecidas em contrato;

11.3.2. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.3.3. Fornecer todas as peças novas, no mesmo padrão das que forem substituídas, visando o regular e seguro funcionamento dos equipamentos, sem custo adicional à CONTRATANTE, sendo que as peças substituídas passarão a ser de propriedade da CONTRATADA.

11.3.4. Garantir a qualidade dos produtos e serviços, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e demais legislações correlatas;

11.3.5. Prestar os serviços durante o expediente normal nos dias úteis, das 09 às 18 horas, salvo outros períodos acordados com a fiscalização da CONTRATANTE.

11.3.6. Fornecer equipamentos, ferramentas de trabalho, EPI's, demais instrumentos, e qualquer material / equipamento de apoio e transportes necessários à execução dos serviços.

11.3.7. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

11.3.8. Relatar à Câmara Municipal qualquer ocorrência anormal que impeça a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

11.3.9. Empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, e habilitado;

11.3.10. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados e identificados em completas condições de higiene e segurança.

11.3.11. A Equipe Técnica, deverá ter comparecimento com periodicidade mínima de uma vez por mês na sede da CONTRATANTE.

11.3.12. Responsabilizar-se por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da CONTRATANTE para execução da prestação dos serviços objeto do Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

11.3.13. Deverá substituir qualquer de seus funcionários, prestadores dos serviços do presente ajuste, no prazo de 48 horas a partir do recebimento da notificação escrita, na qual constará a devida justificativa.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

11.3.14. Adotar todos os critérios de segurança exigidos em legislação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.

11.3.15. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o contrato.

11.3.16. Deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

11.3.17. Será responsável por todo e qualquer trabalho defeituoso ou mal executado, incluindo danos aos equipamentos, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas;

11.3.18. Deverá refazer, no prazo acordado entre as partes, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

11.3.19. Deverá preencher e apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE o respectivo relatório de serviços.

11.3.20. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer subsídio técnico para melhoria ou atualização dos elevadores e plataforma de acessibilidade.

11.3.21. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;

11.3.22. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11.3.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3. e 13.1.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do §3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.4.1. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar do item 13.2.2, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

13.2.5. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

13.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal de Carapicuíba/SP designados pela autoridade competente, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 21 a 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 11, do Ato da Mesa nº 7/2023, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Carapicuíba.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

17.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17.3. A ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além do contido na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único, e no art. 94, II c/c o art. 176, parágrafo único, inc. I da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carapicuíba,

CONTRATANTE

CONTRATANTA

TESTEMUNHAS



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Contratos

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO:

CONTRATO N°: __/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade, instalados na sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, na Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba/SP, pelo período de 1 (um) ano, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

ADVOGADO(S)/ N° OAB: Ana Paula Dias Nicácio / N°. OAB 192392.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Carapicuíba,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____